

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - № 279 Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/

Leis e Decretos



LEI MUNICIPAL N° 1.701, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

0 INSTITUI **PROGRAMA** DE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** DF **EUCLIDES DA CUNHA - PRODEEC, PARA A EFETIVAÇÃO** DO **LOTEAMENTO** AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICO, CONTEMPLA **ATRATIVOS** INFRAESTRUTURA, ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS VOLTADOS PARA A CRIAÇÃO E **AMPLIAÇÃO** DE **EMPREENDIMENTOS,** ESTABELECENDO NORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE EUCLIDES DA CUNHA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha/BA, Território de Identidade do Semiárido Nordeste II, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha (PRODEEC), em consonância com o Plano de Governo 2021/2024, o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano/2008 e a Lei Orgânica Municipal, para efetivação do Loteamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA



QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - № 279
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/



Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

Agroindustrial, Comercial e Logístico, contemplando as seguintes medidas administrativas e jurídicas:

- I- Aquisição do imóvel para implantação do loteamento;
- II- Infraestrutura;
- **III-** Isenção de tributos municipais ou aplicação de alíquotas diferentes e progressivas com base na legislação em vigor;
- IV- Forma de concessão do uso dos lotes pelos empreendedores;
- V- Registros e escrituração dos atos;
- **VI** Das responsabilidades para a implantação do Projeto.
- **Art. 2º** A instituição do PRODEEC tem como escopo promover a política municipal de incentivo e criação de agroindústrias, do comércio, serviços e logísticas objetivando:
- **§1º** Fomentar e desenvolver a geração de emprego e renda aos munícipes, consubstanciados em um complexo físico composto de segmentos e arranjos produtivos locais oriundos das atividades rurais, comerciais e de serviços, cujos potenciais vocacionais de localização e de mercados consumidores e ofertadores de mão de obra favorecem a sua implantação.
- **§2º** Agregar aos produtos agrícolas comerciais e industriais o valor econômico real dos seus bens e serviços após a atuação da agroindústria, da estruturação e transformação desses produtos em produtos finais e acabados, melhorando e interligando suas cadeias produtivas com o aumento e a abertura de novos e constantes mercados consumidores de produtos e subprodutos.
- §3º Formalizar com base na legislação municipal em vigor, isenções e incentivos fiscais que tornam possível a criação e ampliação dos empreendimentos, estabelecendo critérios e regras de funcionamento.
- §4º Transformar através dessa geração de renda, as condições sociais do





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

Município, oportunizando o empreendedorismo, qualificando a mão de obra, aumentando a taxa de emprego e proporcionando dignidade e qualidade de vida aos munícipes.

§5º - Oferecer a possibilidade de interação dos processos produtivos dentro do loteamento agroindustrial, tornar os preços mais competitivos, aumentar a oferta de bens e serviços na real constância da microrregião, estimulando a agricultura familiar, o agronegócio e o uso de tecnologias e oportunidades para todos.

SEÇÃO II DA INFRAESTRUTURA

- **Art. 3º** A infraestrutura a ser implementada pelo Município deve conter os seguintes investimentos:
- I- Aquisição do terreno;
- II- Plano altimétrico de realização de drenagem e sistema de escoamento de resíduos;
- III- Implantação de meio-fio;
- IV- Instalação de rede de água, drenagem e esgoto;
- V- Projeto urbanístico e paisagístico;
- VI- Construção de reservatório de água e área para descarte de resíduos sólidos.
- §1º A fim de atender a função social das micro e pequenas empresas, os lotes serão destinados na seguinte propor
- I- 50% dos lotes deverão ser destinados às médias e grandes empresas;
- II- 50% dos lotes deverão ser destinados às micro e pequenas empresas.
- **§2º** Na escolha da área a ser implantado o loteamento agroindustrial, deve-se observar as condições de seu entorno para o fornecimento de energia elétrica, transporte, segurança, saneamento básico e condições de escoamento, produção





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

e armazenamento até o público consumidor e fornecedores de matérias-primas, principalmente no eixo contemplado pela rodovia BR 116.

SEÇÃO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

- **Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha PRODEEC, prevê a concessão de incentivos fiscais que deverão ser recolhidos à Fazenda Pública, da seguinte forma:
- a) Isenção durante os dois primeiros anos;
- **b)** A partir do 2º (segundo) ano de efetivo funcionamento até o 7º (sétimo), 5% (cinco por cento) do valor venal;
- c) A partir do 8º (oitavo) ano até o 10º (décimo), 50% (cinquenta por cento) do valor venal;
- d) A partir do 10º (décimo) ano, 100% (cem por cento) do valor venal.
- **II-** Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, no caso de empresas prestadoras de serviços, a alíquota será de 2% (dois por cento), conforme prevê o limite do Código Tributário Nacional. Durante o período de 5 (cinco) anos e, a partir do 6º (sexto) ano, as alíquotas voltarão a ser cobradas conforme prevê a Legislação Tributária vigente.
- III- Quanto à isenção total, abrangerá as seguinte Taxas e Emolumentos:

Taxas de emissão de Alvarás de construção;

Taxas atinentes à emissão de Alvarás de Localização;

Taxas de obtenção de Licenças /Alvará Sanitário;

Taxas relativas a Licenças ambientais;

Emolumentos relativos à análise de Projetos;

IV- Quanto às demais taxas, aplicar-se-ão os valores constantes no Sistema Tributário Municipal, em vigor.





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

- **Art. 5º** As Empresas credenciadas no PRODEEC, receberão autorização para registrar o Comodato, constando as seguintes condições:
- a) Se comprometer a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **b)** Não alienar, a qualquer título, o imóvel e suas benfeitorias, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do Legislativo Municipal;
- c) Obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;
- **d)** Iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da construção das obras;
- e) Não utilizar o imóvel para atividades de lazer, ou construir canchas esportivas de qualquer natureza ou forma;
- f) Ajardinar e embelezar a parte frontal do terreno;
- **g)** Zelar pelo canteiro central da via pública, bem como conservar a via livre de sujeiras e detritos, na área referente à testada do imóvel;
- h) Constar do projeto e construir dentro do cronograma a calçada para a passagem de pedestre, na testada do imóvel.

SEÇÃO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DO USO DOS LOTES - COMODATO

- **Art. 6º** Cumpridas as exigências de aquisição e implementação de infraestrutura, a Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda, mediante critério de Seleção por Comissão previamente estabelecida, observando-se o ramo de atividade, o grau de poluição e o tipo de empreendimento, lançará um Edital de Concessão de Uso com as condições a serem estabelecidas no Chamamento Público, onde os Interessados, dentro do prazo previsto no Edital, apresentarão Requerimento de participação no Certame, anexando os seguintes documentos de comprovação e viabilidade do Projeto:
- a) Cópia do Contrato Social e todas as suas alterações;
- **b)** Ante-Projeto assinado pelo Requerente;





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e Inscrição Estadual;
- **d)** Projeto de viabilidade econômica, conforme modelo fornecido pela Secretaria competente.
- **§1º** A forma de Concessão de Uso comum será feita através de Comodato, o qual será registrado em Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, restando todas as despesas a cargo do empreendedor.
- **§2º** O prazo de contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, devendo ser cumpridas todas as exigências legais geradas quando do Edital e das condições de anulação deste Comodato.
- §3º Os Lotes cedidos para instalação das empresas em regime de comodato não poderão ser objeto de comercialização e, ocorrendo a falência ou a baixa da empresa, o município terá autonomia para abrir novo Edital, convocando interessados no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABIDADES

Art. 7º - Ficará responsável para a implantação e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha (PRODEEC), Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda, do Município, estabelecendo as suas diretrizes e demais atos Administrativos.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 8º - Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser suspensos ou cancelados a partir do momento em que a empresa, sem justo motivo apresentado ao Executivo Municipal:





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

- I- Deixar de respeitar o Cronograma de execução das obras, retardando ou interrompendo a sua execução;
- II- Deixar de cumprir as disposições constantes desta Lei;
- III- Reduzir o número de empregos, quanto à proposta inicial;
- IV- Desviar-se da atividade a que se destinava, sem a necessária autorização Legislativa.
- §1º Os incentivos de que trata este artigo, referem-se aos constantes do artigo 4º desta Lei.
- §2º No caso de isenção do ISSQN da construção civil, a empresa que tiver seus direitos cancelados, conforme prevê este artigo, deverão recolher aos Cofres Públicos o valor que lhes tiver sido atribuído a esse título.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º -** Toda e qualquer empresa que fizer parte do Programa, deverá afixar placa de identificação constando os dizeres:- "Esta empresa tem o apoio do PRODEEC Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha/BA".
- **Art. 10** Esta Lei deverá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- **Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta no Crédito FINISA e do Contrato nº 0608978-01, e das Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento do Município, consignadas sob o número de:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Secretaria: 09.18 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.005 - Investimento em Obras Estruturantes.





Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

Elemento Despesa: - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1500, 1501, 1754 e 1706 (Transferência Especial da União)

Art. 12 - Todo Processo de Alienação de Imóvel, de Incentivos Fiscais, obedecida a legislação vigente, será objeto de autorização legislativa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 06 de dezembro de 2023.

Luciano P. De Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL